

~~1310~~

1908

Assistencia
aos Alienados Criminosos

134/3 EMC

Antonio Patricio

N.º 3.

Assistencia aos Alienados Criminosos

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

apresentada à

Escola Medico-Cirurgica do Porto

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

DIRECTOR

ANTONIO JOAQUIM DE MORAES CALDAS

SECRETARIO

THIAGO AUGUSTO D'ALMEIDA

Lentes Cathedratcos

- | | |
|--|--------------------------------------|
| 1.ª Cadeira—Anatomia descriptiva geral | Luiz de Freitas Viegas. |
| 2.ª Cadeira—Physiologia | Antonio Placido da Costa. |
| 3.ª Cadeira—Historia natural dos medicamentos e materia medica | Ilidio Ayres Pereira do Valle. |
| 4.ª Cadeira—Pathologia externa e therapeutica externa | Carlos Alberto de Lima. |
| 5.ª Cadeira—Medicina operatoria | Antonio Joaquim de Souza Junior. |
| 6.ª Cadeira—Partos, doenças das mulheres de parto e dos recém-nascidos | Candido Augusto Corrêa de Pinho. |
| 7.ª Cadeira—Pathologia interna e therapeutica interna | José Dias d'Almeida Junior. |
| 8.ª Cadeira—Clinica medica . . | Antonio d'Azevedo Maia. |
| 9.ª Cadeira—Clinica cirurgica . . | Roberto Bellarmino do Rosario Frias. |
| 10.ª Cadeira—Anatomia pathologica | Augusto Henrique d'Almeida Brandão. |
| 11.ª Cadeira—Medicina legal . . | Maximiano Augusto d'Oliveira Lemos. |
| 12.ª Cadeira—Pathologia geral, semiologia e historia medica . | Alberto Pereira Pinto d'Aguiar. |
| 13.ª Cadeira—Hygiene | João Lopes da Silva Martins Junior |
| 14.ª Cadeira—Histologia e physiologia geral | José Alfredo Mendes de Magalhães. |
| 15.ª Cadeira—Anatomia topographica | Joaquim Alberto Pires de Lima. |

Lentes jubilados

- | | |
|----------------------------|-------------------------------------|
| Secção medica | José d'Andrade Gramaxo. |
| Secção cirurgica | { Pedro Augusto Dias. |
| | { Agostinho Antonio do Souto. |
| | { Antonio Joaquim de Moraes Caldas. |

Lentes substitutos

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Secção medica | { Thiago Augusto d'Almeida. |
| | { Vaga. |
| Secção cirurgica | Vaga. |

Lente demonstrador

- | | |
|----------------------------|-------|
| Secção cirurgica | Vaga. |
|----------------------------|-------|

A Escola não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação e enunciadas nas proposições.

(Regulamento da Escola, de 23 d'abril de 1840, artigo 155.º)

À memória de meu Pae

Ao Prof. Augusto d'Almeida Brandão

Ao Ex.^{mo} Snr. Dr. Julio de Mattos

Homenagem de admiração

Ao Prof. João Lopes da Silva Martins Junior

Ao meu presidente de these

Prof. Maximiano Augusto d'Oliveira Lemos

I

Pondo de parte o problema de definir physio-psychologicamente o homem normal, vou estudar n'este capitulo o condicionalismo complexo dos crimes dos alienados, sob uma forma schematica e summaria.

Os alienados, em consequencia das perturbações que a doença imprime ás suas faculdades mentaes, realisam frequentemente actos delictuosos em relação mais ou menos immediata com o seu delirio.

E ha um numero d'annos relativamente curto que os criminalistas deixaram de fixar toda a attenção e todo o esforço dos seus syllogismos sobre o estudo do crime, considerado não como o episodio revelador d'um modo d'existencia, mas simplesmente como uma infracção ás leis. A sua analyse só começou a ser

fecunda, quando abandonando theorisações preconceituosas, se resolveram a estudar o criminoso.

A sciencia actual põe em relevo os caracteres que differenciam os criminosos, esforça-se por exprimir a sua individualidade physica e psychica no meio ambiente especial de cada um d'elles; substitue enfim o typo classico, unico e incolor, por physionomias diversas de delinquentes.

É geralmente admittida a classificação bio-sociologica do professor Enrico Férris.

Inclue cinco typos principaes: o criminoso nato, o criminoso louco, o criminoso por habito adquirido, o criminoso por paixão e o criminoso por occasião.

Os criminosos-natos são as victimas de condições de degenerescencia hereditaria, d'anomalias pathologicas, que se não limitam a uma inferioridade biologica—idiotia, loucura, suicidio, etc.—mas que, sob a pressão do meio, se transformam n'uma força anti-social e aggressiva. Esta figura humana foi confusamente entrevista pela intuição popular, e, ainda hoje, apesar das revelações da antropologia criminal, é, graças a uma tradição espiritualista supersticiosa, insistentemente negada. Muitos se obstinam ainda em considerar o criminoso-nato um ser d'uma ferocidade fria, o que é um erro.

Elle pode ser um assassino tranquillamente cruel, um depravado violentamente brutal, um requintado erotico em consequencia d'uma perversão sexual vinda da

sua organização physica defeituosa, e ainda um ladrão ou um falsario.

A repugnancia em se apoderar do que é dos outros, esse instinto lentamente desenvolvido pela vida social na collectividade, falta-lhe quasi por completo: mas não é geralmente bastante intelligente para substituir a ingenua, evidente subtracção d'uma carteira, por exemplo, por uma espoliação habil, civilisada e impune, como certas empresas pseudo-commercialaes, especulações de Bolsa, etc.

Ha casos comtudo em que o criminoso nato se mostra, n'um certo numero de manifestações intellectuaes, superior á média da humanidade. Além d'estigmas physicos muito apparentes, principalmente na physionomia, observa-se n'esta especie de criminosos uma ausencia completa ou uma atrophia congenita do senso moral.

Este senso é, em parte, o resultado da experiencia adquirida na concorrência social; tem como caracter marcante a hereditariedade. Ora esta hereditariedade é, nos criminosos de que fallo, annullada por um estado pathologico reconhecivel por uma nevrose proxima da epilepsia. São moralmente loucos.

A sua loucura moral não destrua a sua intelligencia que é, muitas vezes, por uma especie de compensação da natureza, superior á média da classe social a que pertencem.

Não sómente o criminoso nato é frequentemente dotado d'uma intelligencia superior, sobretudo quando mais predisposto para a fraude que para a violencia, mas até os seus sentimentos, fóra do senso moral, isto é, da força directriz que determina a conducta do homem em relação á sociedade, podem ser quasi normaes.

Mais ainda: se as manifestações sentimentaes puramente egoistas, o desejo de vingança, a ambição, a vaidade por exemplo, são sempre exasperadas n'elle pela insensibilidade moral; elle não ignora todavia os sentimentos ego-altruistas: affeições de familia, accessos de prodigalidade, de lealdade ou de justiça, sempre que pode mostrar-se justo sem lesar o seu eu hypertrophiado.

Ferri demonstra no seu estudo *O homicidio na antropologia criminal* que a apparente regularidade da sua intelligencia e dos seus sentimentos pode velar por tal fórma a sua profunda insensibilidade moral, que o seu verdadeiro character escape aos que ignoram a psychologia experimental.

Quanto aos traços physicos que o caracterisam, é tão difficil apprehendel-os, que só os analysts, familiarizados com as prisões e os manicomios, podem muitas vezes conseguil-o.

O typo do criminoso louco é mais facil de reconhecer, em algumas pelo menos das suas variedades,

mais raras do que geralmente se suppõe mas tambem muito mais apprehensíveis.

Designa-se particularmente sob o nome de criminoso louco, o homem em que a nevrose criminal se allia a uma variedade d'alienação mental exactamente definida pelos quadros clinicos cada vez mais minuciosos da psychopathologia.

Quando se falla de loucura, o vulgo imagina um ser atormentado por um delirio violento, incoherente, traduzindo-se em actos e em palavras, ou então um individuo mergulhado n'uma estupefacção inconsciente e idiota.

Ignora-se em geral que a alienação mental evidente e completa, é relativamente rara dentro da grande variedade das manifestações e dos desvios biologicos.

A loucura como o crime, segue uma evolução parallela á da sociedade e progride requintando, cada vez menos brutal e mais intellectual. Ora os doentes d'uma alienação mental e moral pouco apparentes, d'um desvio ou d'uma ausencia apenas perceptíveis de certas faculdades intellectuaes são muitas vezes considerados como perversos pelas suas familias e sobretudo pela opinião publica e pelos magistrados. É que elles não differem muito sensivelmente da média humana e é preciso para relacionar as suas acções immoraes ou criminosas com a sua verdadeira causa, possuir noções bastante raras de psychologia pathologica.

No criminoso louco prevalece umas vezes a desordem das faculdades intellectuaes, outras a tendencia para os desvios moraes. É n'este ultimo caso que se verifica o que M. Verga, no processo Agnoletti, chamou «loucura raciocinante» porque na verdade, o raciocinio e a logica são na apparencia regulares, apesar da doença profunda dos sentimentos e das paixões.

A doença dos loucos lucidos, esta forma congenital e mais ou menos completa de degenerescencia, foi estudada e exactamente definida nos trabalhos de Morel sobre a degenerescencia humana. Enrico Ferri considera o Hamlet o representante, na obra de Shakspeare, do criminoso louco.

Fallemos rapidamente do criminoso por habito adquirido. A sua educação nefasta começou cedo. Paes vivendo na miseria abandonaram-no, por vezes mesmo excitaram-no ao crime ou ao deboche, e insensivelmente, rolando no vicio e convivendo com toda a escória social, acaba por se identificar com ella.

É mais um producto da degenerescencia social que da pathologia individual.

Designar o criminoso por paixão é, *ipso facto*, defini-lo.

Temos finalmente o criminoso por occasião.

Não tem grandes contrastes psychologicos; vive na numerosa mediocridade do mundo anti-social. Indeciso entre o vicio e a virtude, segue os menores impulsos

do seu meio, e a sua moralidade incerta não consegue resistir ás tentações.

O criminoso por paixão desperta em nós uma *sympathia* emocional feita da secreta convicção de que, em identidade de circumstancias, agiríamos como elle, e facilmente apprehensível pelos contrastes flagrantes entre o scenario do crime e o da paixão, em que um senso moral solido naufraga, na intensa febre *psychologica* que o desvaira.

Quasi nada de anormal ha por exemplo, no homem que assassina por amor: basta uma sensibilidade, uma impulsividade mais aguda, proveniente d'uma irritabilidade excessiva do *systema nervoso*.

O homem verdadeiramente equilibrado só attinge as violencias fraticidas com a inevitavel necessidade de se defender. Pode ser um pseudo-criminoso, nunca um criminoso verdadeiro. Devo, comtudo, dizer que o equilibrio a que alludi é relativo, pois que não existe nem na ordem *physiologica*, nem na *psychologica*, um homem perfeitamente normal.

Os actos criminosos mais frequentes são : o roubo, o homicidio, actos eroticos e o incendio.

ROUBO — O roubo varia, n'uma correlação constante com a *cathegoria pathologica* dos auctores. Assim é que no periodo *prodromico* ou no decorrer da *paralysia geral* e em todos os alienados que accusam como

symptoma saliente o enfraquecimento progressivo das faculdades intellectuaes, se realisa com imprevidencia, sem precauções que garantam a impunidade, revestindo, em summa, toda a forma caracteristica da demencia. O modo de proceder, é nas suas linhas geraes, identico: o doente rouba, n'um bazar, por exemplo, deante dos caixeiros que o observam, objectos de valor insignificante e sem nenhuma utilidade para elle; afasta-se sem o mais leve movimento de simulação, levando naturalmente o objecto do seu roubo, sem se voltar para vêr se o seguem ou virão prendel-o.

Laségue ⁽¹⁾ conta, n'um artigo em que especialmente estuda o roubo dos mostruarios, o caso de dois individuos d'intelligencia debilitada, que são, sob este ponto de vista, absolutamente typicos. Um roubou n'um bazar diversos objectos sem valor: botões de cobre desirmanados, lapis, conchas, etc.; o outro entrou n'uma loja d'alfaiate e, tirando um collete e duas gravatas, veio, acto continuo, para a porta, vendel-os ao primeiro transeunte.

Poderia citar observações similares de muitos autores, referentes sempre a individuos cujas faculdades são congenitalmente rudimentares, como os idiotas, ou em via de desintegração em consequencia d'uma affecção cerebral adquirida.

(1) Archives generales de Medicine, 1880.

Ha uma certa analogia entre os roubos a que me referi e os dos epilepticos no decorrer d'accessos vertiginosos ou durante o periodo de perturbação intellectual que segue por vezes os ataques convulsivos. A differença consiste em que o epileptico realisa o acto criminoso em completo estado d'inconsciencia, emquanto que o idiota ou o demente, cujas manifestações psychicas se assemelham ás das creanças nos primeiros annos da vida, sabe que se apropriou d'um objecto, n'um certo local, porque o desejava. O epileptico, ao contrario, não possui nem a consciencia nem a recordação do seu delicto.

Legrand de Saulle cita no *Estudo medico legal sobre os epilepticos*, o caso d'um homem novo, muito intelligente e pertencendo a uma familia rica, que tres ou quatro vezes por anno, accusava no estomago uma sensação particular, sempre a mesma, e em poucos segundos se sentia invadido d'uma especie de vapor indenfivel acompanhando-se de enublações mentaes.

Quando recuperava a lucidez, depois de um lapso de tempo que sendo quasi sempre d'algumas horas por vezes attingiu dois ou trez dias, elle proprio se surprehendia sentindo-se prostrado de fadiga, longe de casa, em caminho de ferro ou mesmo preso, com a roupa em pedaços, coberto de lama e de poeira, e absolutamente incapaz de reconstituir o que se passara.

Uma vez, depois d'uma crise, encontraram-lhe nos bolsos *porte-monnaies*, carteiras, joias, lenços de sêda, rendas, canivetes, caixas de rapé, chaves, etc.; e quando o commissario de policia lhe perguntou a proveniencia de todos estes objectos, nada pôde revelar e apenas declarou córando, que tinha tido a sua doença e se sentia muito desgraçado.

Quando a familia interveio, declarou que se deram repetidamente factos analogos, e os seus informes, permittiram aos peritos diagnosticar a epilepsia do inculpado. Fóra d'estes accessos, de que o automatismo ambulatorio e os actos inconscientes eram uma manifestação, comportava-se em todos os actos da sua vida com a mais esculpulosa honestidade.

Por vezes tambem são presas em flagrante delicto de roubo pessoas de cuja integridade mental ninguem poderia duvidar. Ao contrario dos casos referidos, parece que agiram com premeditação, collocando-se nas condições que melhor lhes garantiriam a impunidade, revestindo emfim todo o aspecto dos criminosos ordinarios.

Todavia o acto delictuoso espanta, porque nos encontramos frequentemente em face de pessoas que tem um passado irreprehensivel, e ainda porque em casos d'inquerito a domicilios se encontram muitos objectos roubados, que o doente se esqueceu de occultar, accumulados n'um curto espaço de tempo, como se os

roubos correspondessem mais a uma crise passageira que a uma propensão continua.

Em face de todas estas anomalias é-se levado a perguntar se, apesar da apparente integridade das suas faculdades, não haverá um estado doentio da intelligencia.

E de facto está hoje absolutamente averiguado que certas pessoas commettem roubos sob a influencia de uma impulsão pathologica irresistivel; ellas estão, para empregar o termo consagrado, atacadas de kleptomania.

Não cito exemplos porque são extremamente conhecidos e limito-me a mostrar a differença essencial que ha entre o kleptomano e o ladrão profissional.

Emquanto este premedita o roubo depois de minuciosamente reflectir nos meios de o realisar, livrando-se de perseguições judiarias, com um fim todo interesseiro, o kleptomano, que pertence muitas vezes a uma classe social elevada, rouba pr'a satisfazer o seu impulso, sem se preoccupar com o valor dos objectos ou com o lucro possivel que lhe trazem.

Além d'isso o seu acto acompanha-se de phenomenos subjectivos, consistindo n'um sentimento d'angustia e n'uma luta interior pr'a conseguir vencer o impulso que o domina e a que infallivelmente acaba por ceder.

HOMICIDIO — A confissão d'um alienado, preso depois d'um assassinato, varia segundo a natureza da perturbação mental que o impelliu ao crime. Por vezes o acto criminoso é o resultado d'uma systematisação delirante forçando-o, dentro do seu desenvolvimento mais ou menos logico, a responsabilisar um certo individuo pelas torturas que imagina soffrer e a feril-o como unico meio de se libertar das perseguições de que se suppõe alvo.

O assassinato é assim longamente premeditado e o sangue frio com que o comette só comprehensivel pela convicção em que se escóra de realisar um acto de legitima defeza. Outras vezes é o accaso d'uma allucinação que aponta a victima, visando, por exemplo, o primeiro transeunte, em que o doente vê o auctor das calumnias e insultos, que ouve nitidamente dirigirem-lhe.

Um empregado superior dos Correios foi morto em Paris a tiros de revolver por um alienado que, sem o conhecer, o accusava de o ter injuriado e de ter escarado quando o vira, para assim lhe manifestar o seu desprezo.

Deve-se notar que, realiado o homicidio, nunca o doente se sente arrependido, antes se mostra satisfeito, alliviado, convencido de que o crime foi pôr termo a todo o mal-estar que o torturava.

Esta maneira d'agir revela o delirio persecutorio. São frequentes os homicidios dos perseguidos, e como

não ha manicomio que não conte varios doentes d'esta especie, são muito numerosas as observações dos psychiatras.

Georget conta o seguinte na *Discussão medico-legal sobre a loucura*: Uma noite, durante um espectáculo, um rapaz novo fere, gravemente, no seu camarote, duas senhoras, uma de cincoenta e um annos e outra de vinte e quatro, gritando: «Foram estas que me assassinaram.» Depois esperou tranquillamente que o prendessem. N'um manuscripto que trazia na carteira expunha que, vivendo ha doze annos em frente d'uma d'estas mulheres, ella o desgraçara pelos artificios da astrologia, privando-o da razão e pervertendo-lhe os sentimentos; que para vêr se recuperava a paz, emprehendeu, inutilmente, varias viagens, durante as quaes soffreu, por causa dos artificios astrologicos, torturas physicas espantosas que o atormentaram dia e noite; estas duas mulheres appareciam-lhe, a mais velha para o insultar, a mais nova para excitar os seus desejos. Fizeram d'elle um escravo, sabiam todos os seus pensamentos e perseguiam-no de tal maneira, que se sentia quasi esgotado: «É, diz elle terminando, o crime mais negro e mais horrivel e merece a vingança mais cruel.»

Os alienados com delirio mystico são egualmente levados ao homicidio, sob a influencia, quer d'allucinações, quer d'interpretações delirantes.

Depois d'um sermão que a tinha impressionado,

uma mulher mata o filho d'uma visinha, por quem sentia a mais viva afeição. «Tu deves matar esta creança, dizia ella a si mesma, para que ella se transforme em anjo e escape ás seducções do mundo.»

Um lavrador allemão julga dever renovar o sacrificio d'Abrahão matando o filho unico, de quatorze annos; e, facto estranho, a creança consente e deixa-se assassinar passivamente.

Uma mulher é despertada a meio da noite por uma apparição celeste, que lhe ordena, restitua ao ceu uma filhita de dezoito mezes. Levantou-se, coroou a filha de rosas brancas, agarrou n'uma faca e abriu-lhe a garganta.

O homicidio pode egualmente ser realisado por alienados d'intelligencia rudimentar, como os idiotas e os imbecis, ou cuja intelligencia foi enfraquecida pela idade ou pela doença, como os dementes senis e os paralyticos geraes.

Citarei dois exemplos de crimes cometidos durante o periodo prodromico da paralyisia geral.

Um individuo disparou dois tiros d'espingarda sobre um amigo accusando-o de lhe ter roubado os orgãos genitales que lhe emprestara, e de' querer, em troca, dar-lhe os d'elle.

O outro diz respeito a uma tentativa d'assassinato sobre uma rapariga, tendo o roubo por motivo.

Um paralytico geral estrangulou uma noite com

uma fita um outro doente, portador da mesma affecção, porque este ultimo fazia barulho e o impedia de dormir.

São tambem numerosos os casos d'epilepticos homicidas. Estes doentes são de todos os alienados os mais perigosos, porque tem, na sua grande maioria, tendencias para a colera e para os actos violentos.

É curioso notar que nos casos d'epilepsia mal caracterisada ou d'epilepsia larvada, os symptomas intellectuaes e moraes estão muitas vezes na razão inversa dos symptomas physicos. Tanto menos evidente é a epilepsia convulsiva, mais para temer são os accessos de perturbação mental, curtos, instantaneos, violentos. Assim, nos casos d'epilepsia atenuada, os actos de suicidio, de violencia ou d'assassinato, são bem mais para recear que nos grandes accessos de mania com furor.

F. Pactet e H. Colin relatam o caso d'um rapaz de vinte e tres annos, accusado de ter assassinado a sua amante, creada do hotel em que vivia. Uma manhã, quando ella veio ao quarto procural-o, lançou-se-lhe ao pescoço de repente, estrangulou-a com um lenço, e sahindo logo depois, foi contar aos paes o que fizera e entregar-se á prisão horrorisado.

No dia em que cometteu o assassinato, ella entrou no quarto a primeira vez para lhe dar os bons dias, sahiu em seguida para fazer o seu serviço, e foi um pouco mais tarde, quando pela segunda vez ella

voltou, que se deu o crime. Amava-a muito, diz, nunca teve com ella discussões nem a mais leve scena de ciúmes, e projectavam casar-se dentro em pouco.

Interrogado sobre o mobil do seu crime, é-lhe impossivel responder, declara que nem elle mesmo o sabe.

Lembra-se que no instante em que ella entrou no quarto pela segunda vez, se precipitou sobre ella, mas não tem ideia de ter agarrado o lenço, nem de o ter passado em torno do pescoço da sua victima.

A consciencia voltou-lhe quando a viu cahida, e notou tambem n'esse momento que as pernas lhe tremiam muito. Foi então que abandonou o quarto, aterrado pela acção que praticara, e foi prevenir os paes, na esperança de que chegassem ao hotel ainda a tempo de salvar a sua amante.

Este individuo, assassino em tão estranhas condições, era um epileptico, e um epileptico que não apresentava grandes crises convulsivas, mas accessos vertiginosos, como o revelaram os depoimentos de seus paes.

Tinha de tempos a tempos periodos d'inconsciencia, no decorrer dos quaes realisava actos puramente automaticos. Já por duas ou tres vezes tentara suicidar-se.

Uma das tentativas foi frustrada por intervenção do pae, que lhe arrancou das mãos um revolver, precisamente quando elle ia disparar, alvejando a bocca.

Nunca soube como adquiriu o revolver, nem as razões porque tentava suicidar-se.

Mas não se deve suppor que os epilepticos, cuja doença só excepcionalmente se traduz por ataques convulsivos, sejam os unicos a realizar actos violentos.

Eis um exemplo referido por Legrand de Saulle, no seu estudo medico-legal sobre os epilepticos, em que um individuo de quarenta e dois annos, que tinha em média uma vertigem por mez e um ataque convulsivo de dois em dois mezes, assassinou sete pessoas no mesmo dia. Tinha tido na vespera um grande ataque seguido d'uma noite inquieta, com pesadelos, allucinações visuaes e panophobia, durante uma correria inconsciente pelos campos.

Entra em casa, agarra um machado e fere repetidamente a mulher, já deitada; o proprio leito ficou desfeito, tal o numero e a brutalidade dos seus golpes.

Sahiu em seguida para os campos, n'uma fuga desordenada, e a nove a dez kilometros de distancia, decapitou uma mendiga de setenta e cinco annos, assassinou um padre, encarniçando-se com uma raiva feroz sobre o cadaver, e massacrrou mais longe uma mulher, o marido e o filho. No dia seguinte estava calmo, apenas confuso e n'um certo gráu d'inconsciencia; mas dois dias depois readquirira a normalidade.

Este caso não é excepcional; poderia citar muitos analogos.

Bem diverso do perseguido homicida que raciocinou o seu acto, para liquidar uma hostilidade mais ou menos dissimulada d'um certo individuo que o prejudicava, na sua honra, na sua saude ou nos seus interesses, o epileptico fere sem motivo plausivel, sem premeditação, com subitaneidade, revelando *uma violencia e uma ferocidade extraordinarias na execução do seu acto.*

Mata a primeira pessoa que encontra, um desconhecido, um amigo, um parente, e quasi sempre, passada a crise, está completamente esquecido ou conserva uma recordação muito confusa do acto que perpetrrou.

Differencia-se assim nitidamente do criminoso commum, cujo crime se explica pelo desejo de fazer desaparecer uma pessoa que o prejudica, ou que lhe trará com a morte alguma vantagem material.

Todavia, quando se trata d'epilepticos cuja doença consiste principalmente em vertigens, é muitas vezes preciso que o perito tenha dons d'analyse notaveis e seja um investigador minucioso, para poder relacionar o acto incriminado com a sua verdadeira causa e poupar o doente á acção da lei.

Assim como ha individuos, parecendo de posse de faculdades mentaes integras, irresistivelmente impellidos para o roubo, assim tambem existe uma cathegoria de doentes que, sem deixarem entrever a mais leve desordem cerebral, soffrem d'uma impulsão homicida irrepri-

mivel. Esta forma d'alienação mental está muito longe de ser rara.

Em geral estes doentes fazem as suas victimas, não em desconhecidos, mas em pessoas do seu convívio íntimo, amigos, paes, os proprios filhos. A vista d'um instrumento cortante, faca, machado, uma arma qualquer, desperta-lhes o impulso, e se durante muito tempo fazem violentos esforços para se dominarem, pode chegar o instante em que a vontade tensa não baste para os conter e a irresistibilidade da impulsão vá dominal-os.

Estes periodos de lucta com o impulso são uma verdadeira tortura para o doente, e por vezes, quando a obsessão morbida gradualmente os vence, Magnan faz notar que elles revelam na execução do crime uma astucia tão subtil, uma disposição tão intelligente de detalhes, que elle tem aparentemente todo o aspecto d'um acto consciente, voluntario.

É instructivo, sob este ponto de vista, o processo de Henriette Cornier. Henriette Cornier era uma creada d'origem bretã, de vinte e sete annos, character socegado, habitualmente muito alegre e parecendo gostar immenso de creanças. N'um certo momento deu-se uma mudança radical no seu character; tornou-se calada, taciturna e a sua disposição para a melancolia levou-a mesmo a tentar suicidar-se.

Interrogada pelos paes sobre as causas da sua mudança, Henriette, por mais que instassem, guardou um

silencio absoluto. Não se lhe conhecia nenhum motivo de tristeza.

Tempos depois, um dia que os patrões tinham sahido, pede á mulher d'um fructeiro, a cuja loja muita vez foi fazer compras, que lhe confie a filhinha de dezenove mezes, p'ra se intreter com ella emquanto os patrões estão fóra. Como Henriette acariciava sempre a pequenita, a mãe cedeu-lh'a com confiança. Entrou com a pequena ao collo no seu quarto, e logo a seguir estendeu-a de bruços sobre a cama. Agarrou-lhe a cabeça com uma mão e com a outra serrou-lhe o pescoço com tanta rapidez que a creança nem sequer soltou um grito. Quando a mãe veio reclamar-a, limitou-se a responder-lhe simplesmente:

«O seu filho morreu», e agarrando a cabeça separada do tronco, atirou-a por uma janella que dava para a rua, onde os transeuntes a apanharam.

Um longo e minucioso inquerito revelou a monomania homicida, posto que todos os pormenores fizessem pensar n'um crime voluntariamente commettido.

Os obsecados homicidas tem consciencia da sua obsessão e o seu soffrimento é tão intenso, que a execução do crime traz comsigo um sentimento d'allivio.

ACTOS EROTICOS—Uma das causas mais frequentes dos crimes dos alienados são os actos determinados por perturbações do instincto genesico. Os

exhibicionistas, assim denominados por Laségue, cuja perversão consiste na tendencia para exhibir em publico os seus órgãos genitales, constituem um typo muito caracteristico d'estes doentes.

Mas se esta tendencia commun permite reunil-os em grupo, sob o ponto de vista da manifestação que caracteriza o seu estado morbido, deve notar-se que o estado mental dos exhibicionistas não é identico, e que sob esta designação se podem englobar diferentes especies de doentes.

Os paralyticos geraes e os dementes são muitas vezes exhibicionistas. Assim, um doente no começo d'uma paralyisia geral progressiva, verdadeiro mundano, cumprindo strictamente todas as regras da polidez, que n'um salão de baile, chamou um seu parente, para deante de todos, exhibindo os seus órgãos genitales, lhe fazer notar uma particularidade insignificante.

Por factos analogos os epilepticos são tambem frequentemente presos. Em geral esquecem-se ou só muito confusamente lembram o seu acto. Esta attitudo é muitas vezes interpretada d'uma maneira desfavoravel e contribue para agravar a sua situação.

Um rapaz novo foi preso quando descobria os órgãos genitales deante d'um grupo de creanças que a professora acompanhava.

Quando se lhe pediu explicações do seu acto, declarou que de nada se lembrava e que só por outras

peessoas soube o que fizera. O exame medico demonstrou tratar-se d'um epileptico.

Encontram-se ainda entre os exhibicionistas, obsecados e impulsivos. O primeiro caso que atrahiu a attenção de Laségue é absolutamente typico. Tratava-se d'um rapaz novo, pertencendo a uma familia altamente collocada, distincto d'espírito e de maneiras. Era secretario d'um politico importante.

A auctoridade foi informada, por varias queixas, d'um escandalo que se renovava nas egrejas, sempre ao cahir da noite. Um rapaz novo apparecia de repente deante d'uma mulher que resava na igreja, pouco frequentada áquella hora, exhibia os seus órgãos genitais e retirava-se sem pronunciar uma palavra. Por fim prenderem-no na igreja de Saint-Roch deante d'uma velha religiosa que deu um grito, chamando assim a attenção do guarda.

Conta Laségue: «A impulsão era invencivel, reproduzia-se periodicamente ás mesmas horas; era precedida d'uma anciedade que elle attribuia a uma especie de resistencia interior. Além dos factos que motivaram a prisão tudo na sua vida era correcto. Eu era então menos experimentado, conclúe Laségue, e deante da ausencia de qualquer concepção delirante e de qualquer perversão, intellectual ou nervosa, considere-o injustamente responsavel.»

Hoje, um medico-legista, familiarizado com factos analogos, não cometteria o erro de Laségue.

Ha outras anomalias do instincto sexual que apresentam uma grande importancia medico-legal: o fetichismo, o masochismo, o sadismo e a necrophilia.

Segundo a definição de Lombroso, chama-se fetichismo um estado especial em que certos individuos tem necessidade do contacto ou da posse de certos objectos para satisfazer as suas tendencias sexuaes. Levados por um impulso irresistivel comettem os actos delituosos necessarios para poderem conseguir esses objectos. Deve-se incluir n'esta cathegoria os que cortam méchas de cabello, os que, por sensualismo, roubam lenços, etc. Em geral, procuram por entre as multidões roubar os lenços dos bolsos das mulheres ou cortar com thesouras os cabellos soltos das raparigas.

Nas buscas que a policia faz quando são presos, descobre quasi sempre um numero muito consideravel d'estes objectos. Um d'estes doentes, que tinha cortado setenta e tantas méchas de cabello, fez a seguinte narração ao medico:

«Logo que eu via uma rapariga com o cabello solto, obsediava-me a ideia de o tocar, e pouco depois, já isso me não bastava e queria absolutamente possuil-o. Uma noite, não pude mais, cortei uma mécha com uma faca. Levei-a para casa, conservando-a nas mãos todo o caminho, e quando cheguei ao meu quarto,

acariciei com as mãos esses cabellos e passei-os depois por todo o corpo experimentando as sensações mais vivas. Durante quatro mezes estive calmo; por fim a obsessão voltou, senti uma recrudescencia de desejos agudissima, uma especie d'attracção; approximava-me para tocar os cabellos pendentes, ou fossem de mulher ou rapariga, e quando os tocava, sentia uma força sobrehumana a impellir-me; quando por fim os tinha na mão, não os largava, succedesse o que succedesse, e se podia cortal-os e fugir, levava-os na mão contracturada.»

Ha doentes amorosos de sedas ou d'estofos de lã muito villosos, que nas multidões, nos theatros, por toda a parte, procuram satisfazer-se tocando as mulheres que os vestem.

O masochismo é assim chamado do *celebre romancista Sacher-Masoch*, ⁽¹⁾ que nas suas novellas e romances, estudou a psychologia de certos homens, para quem a suprema volupia consiste em se sentirem dominados e mesmo mal tratados por uma mulher.

Esta perversão leva menos vezes aos tribunaes do que o fetichismo, porque estes doentes, que voluntariamente se submettem a maus tratos, são os torsionarios de si-mesmos e não revelam o seu mal queixando-se.

(1) Marmeladoff, personagem de Dostoiévsky no seu romance «Crime e Castigo» é um exemplar supremo de masochista-alcoolico.

O sadismo é a perversão opposta ao masochismo e caracteriza-se sobretudo pelo desejo de provocar soffrimentos, correndo toda a gamma, desde os beliscões, picaduras e ferimentos leves, até ao assassinato e a essa impulsão bizarra que se chama necrophilia.

Os imperadores romanos da decadencia que mandavam estrangular as suas victimas, gozando com as mimicas da agonia, eram sádicos.

Um caso interessante é o marechal Gille de Rays, ⁽¹⁾ executado no seculo XV, tendo commettido, no espaço de oito annos, violações e assassinatos sobre mais de oitocentas creanças.

Um homem de Leipzig aterrava a população d'esta cidade, assaltando nas ruas as raparigas e ferindo-as com um punhal ou com uma faca. Reconheceu-se que era sádico.

Ha tres ou quatro annos, foi em França julgado e condemnado, um individuo, por picar com alfinetes os seios d'uma prostituta com quem tinha frequentemente relações. É de suppor que este caso possa incluir-se na mesma forma de perversão.

Vacher, auctor d'uma série d'assassinatos commettidos em França e seguidos de violação e mutilações, guilhotinado ha dois ou tres annos, pertencia muito plausivelmente a esta especie de pervertidos.

A necrophilia, menos corrente do que as anomalias

(1) Foi monographado por J. K. Huysmans no seu romance «Lá-bas.»

a que acabo de referir-me, consiste na violação de sepulturas, *vampirismo* na designação melodramatica da imprensa.

Brierre de Boismont conta que n'uma pequena cidade de provincia, onde acabava de morrer uma rapariga de dezesseis annos, pertencente a uma das primeiras familias, se ouviu a meio da noite na alcova da morta, o ruido d'um movel que cahia. A mãe que correu para ver o que era, encontrou um homem que fugia em camisa do leito da morta. Agarraram-no; de começo suppozeram que elle fosse um ladrão preso em flagrante, mas em breve poderam verificar que o cadaver tinha sido violado e polluido por diversas vezes. Soube-se depois que conseguira introduzir-se na alcova comprando a creada que velava, e no decorrer do processo, averiguou-se que por varias vezes commettera actos identicos.

Era um homem distincto e illustrado. Condemnaram-no a prisão perpetua.

Um outro caso de necrophilia, que se pode considerar classico, é o do sargento Bertrand. Havia algum tempo que em varios cemiterios de Paris, no de Montparnasse especialmente, se notavam profanações de sepulturas, sem que se podesse reconhecer o autor dos crimes. Por tres vezes os guardas dispararam sobre elle sem o alcançar.

Imaginou-se então uma machina infernal que ao

menor esforço explodiria, e na noite de 15 de março de 1849, o criminoso foi ferido ao escalar o muro do cemiterio. No tribunal confessou-se auctor de varias violações que narrou com todos os pormenores.

«Quando entrava n'um cemiterio, disse elle, assaltava-me uma raiva, era uma loucura que me impellia. Algumas noites exhumei dez a quinze cadaveres e depois de os ter mutilado, collocava-os outra vez nos seus caixões.»

Muitas vezes exhumava os cadaveres servindo-se apenas das mãos e mutilava-os com o sabre ou com uma faca, fendendo-lhes a bocca até ás orelhas, separando os membros e arrancando as visceras. Cultivava especialmente cadaveres de mulheres, posto que não tivesse copulado, segundo as suas declarações, senão tres vezes com esses cadaveres.

Declarou aos juizes que comprehendia todo o horror dos seus actos, mas que, com risco da sua propria vida, não poderia impedir-se de recommear.

Sabia que a machina infernal poderia matal-o e, apesar d'isso, escalou o muro do cemiterio.

Bertrand, que tinha no regimento um comportamento exemplar, foi julgado em conselho de guerra que o condemnou a um anno de prisão, maximo de pena previsto por o codigo.

INCENDIO—Aguns alienados são tambem impellidos pela perturbação das suas faculdades a provocar incendios. Estes factos são comtudo mais raros que os anteriores e quasi limitam ás aldeias o seu campo d'acção. Em geral os alienados incendiarios são individuos de faculdades mentaes pouco desenvolvidas, impulsionados na execução do seu acto por motivos futeis, e não tendo senão uma consciencia muito limitada das consequencias que elle pode ter. Não é raro tambem que excessos alcoolicos façam germinar n'estes cerebros tarados a ideia criminosa.

Mas não são apenas os idiotas, os imbecis, os de-beis, que podem tornar-se incendiarios; sob o imperio de certas ideias delirantes ou de allucinações pode-se vêr egualmente o mesmo acto realisado por outros alienados. N'um artigo publicado nos *Annaes de hygiene e de medicina legal*, Marc refere varios exemplos d'esta impulsão.

Um rapaz novo suppõe ter cahido nas mãos dos ladrões e para fugir ao que elle julga uma caverna, deita fogo á casa em que o tratavam.

A creada d'um lavrador poz fogo por duas vezes á casa do seu patrão, obedecendo a uma allucinação que lhe ordenava que incendiasse e se destruísse em seguida.

Os doentes, presa d'um delirio mystico, podem tambem provocar incendios.

Johnatham Martin foi julgado no tribunal do con-

• dado d'York por ter tentado incendiar a cathedral d'York. Apareceu na audiencia sorridente, conversou tranquillamente com as pessoas que o cercavam, e declarou que, longe de lamentar o seu acto, estava disposto a nova tentativa para purificar a casa do Senhor dos ministros que a mancham, terminando por dizer, que se procedeu assim, foi para obedecer a um anjo que, mandado por Deus, lhe ordenou que incendiasse a igreja.

Ha emfim uma cathegoria de doentes, possessos da obsessão d'incendiar: os pyromanos.

N'um dos casos referidos por Magnan trata-se d'um homem de cincoenta e cinco annos, tendo soffrido obsessões de roubo, de suicidio e de homicidio, e que porfim a ideia de incendiar obsidiava.

Um dia, atormentado por a sua obsessão, accendeu uma vela e apezar dos esforços que fez para resistir, incendiou no seu quarto algumas roupas, mas a visão das chammas provocou n'elle uma *détente*, e elle proprio ajudou a extinguir o incendio que causára.

Encontra-se nos doentes d'esta cathegoria os phenomenos d'angustia e de lucta que d'uma maneira geral e qualquer que seja o seu objectivo, acompanham todas as obsessões. É curioso notar que os pyromanos são muitas vezes os primeiros a chegar ao local do incendio, salientando-se pela actividade que desenvolvem na extincção do incendio que provocaram.

Vou agora muito de leve referir-me aos casos verdadeiramente excepçionaes, em que os alienados executam crimes por instigação de pessoas criminosas, que se servem d'elles como instrumentos inconscientes.

Trata-se quasi sempre d'alienados cujas faculdades mentaes accusam uma grande decadencia.

Pode-se assim levar os idiotas a commetter o homicidio e o incendio. Citarei um exemplo impressionante.

A mulher d'um doente, atacado de paralyisia geral, servia-se d'elle para commetter roubos nos grandes armazens. Um dia o doente foi preso em flagrante delicto e condemnado a seis mezes de prisão. A mulher foi tambem presa como cumplice. Ao perito alienista que o via, contou muito naturalmente que roubara por instigações da mulher, objectos de toilette que ella utilisava ou com que lucrava, vendendo-os.

Emfim, terminando este capitulo, fallarei d'alguns casos d'accusações sem fundamento, formuladas por alienados contra elles mesmos, sob a influencia de certas disposições doentias. Acontece por vezes que alienados se accusam de crimes que na realidade não commetteram.

Um individuo apresenta-se no commissariado de policia para fazer declarações, da mais alta importancia, segundo elle; depois, dando livre curso á sua imaginação, faz com um accento de sinceridade impressionante,

a narração d'um crime de que se declara espectador ou de que se accusa como auctor.

Em certos casos os alienados auto-denunciadores accusam-se d'um crime que é integralmente imaginario, mas é quasi sempre de acontecimentos actuaes que elles tiram materiaes para a auto-denuncia e é muitas vezes por occasião d'um crime celebre, relatado minuciosamente pela imprensa, que casos d'esta ordem apparecem. Paul Garnier conta o caso d'um individuo que, ao tempo em que se julgava n'um tribunal de Paris o crime de Prado, foi ao commissariado de policia declarar que era o assassino de Marie Aguétant.

«Venho entregar-me á prisão, dizia elle, aguilhoado pelo remorso, não posso mais viver assim».

Quando lhe fizeram notar que, precisamente áquella hora, estava a ser julgado o assassino de Marie Aguétant, respondeu com segurança:

«Sei perfeitamente que estão a julgal-o e porisso venho entregar-me á prisão. Esse homem está innocente, pois que sou eu o assassino. Previnam o tribunal, se é tempo ainda».

Negou-se terminantemente a dizer á policia o seu nome e o seu domicilio, para não fazer recahir a sua deshonra sobre toda a familia, e fez observar que tivera o cuidado, antes de se entregar á prisão, de destruir todos os documentos que podessem revelar a sua identidade.

Estes criminosos imaginarios são em geral individuos intoxicados, victimas do alcoolismo frequentemente, e encontram-se n'esse estado mental particular que se designa por delirio de sonho.

A sua situação psychica é inteiramente comparavel á d'um homem adormecido, que se vê em sonho heroe d'uma aventura mais ou menos verosimil. No homem são, todos os fantasmas do sonho se desvanecem ao despertar e o seu espirito vê bem claramente a inanidade das representações mentaes que lhe povoaram o somno, enquanto que nos doentes a que me refiro, o sonho continua a desenrolar-se no estado de vigilia, isto é, a vida torna-se para elles um sonho prolongado.

Os alienados possuindo delirio melancolico tem tambem a tendencia auto-denunciadora de suppostos crimes. Concentrando toda a sua actividade cerebral em ideias impregnadas de tristeza, ampliando as mais insignificantes faltas até ás proporções de grandes crimes, attingem breve, ajudados n'esta evolução psychologica por allucinações auditivas convergentes, o estado em que se confessam criminosos de crimes absolutamente imaginarios.

Um melancolico accusou-se de homicidio, dizendo que matara e violara uma rapariguita, n'uma epoca em que o verdadeiro auctor do crime não tinha sido ainda capturado.

E como este ha ainda alguns exemplos.

As confissões são por vezes feitas n'um tom tão convincente, e as suas mascaras de tristeza mimam o remorso por forma tão flagrante, que o erro seria facil, se, além d'esta obsessão de culpabilidade, não interviessem outras ideias delirantes e ainda symptomas d'ordem physica, a completar iniludivelmente o quadro clinico.

O periodo prodromico da paralysis geral tem, sob o nosso ponto de vista, uma consideravel importancia pelas perversões moraes e affectivas que caracterisam o começo d'esta doença. Quasi todas as affecções mentaes podem revestir, no decorrer da sua evolução, symptomas da mesma ordem, mas para esta doença intervem um elemento que quasi se póde chamar pathognomico, e que imprime ás desordens da esphera moral um cunho particular, um aspecto que por assim dizer, as individualisa. É a demencia paralytica em todos os seus grãos.

A intelligencia d'estes doentes vai-se successivamente degradando, e com a decadencia das faculdades moraes, a sua actividade adquire uma attitude caracteristica: os seus actos tem um facies de inconsciencia e imprevidencia.

É comtudo preciso salientar, que muitas vezes, no começo da affecção, podem estes symptomas passar despercebidos; são frequentemente mascarados por uma supra-actividade funcional das faculdades mentaes, fa-

zendo suppôr o doente mais intelligente e brilhante do que antes. N'estas condições, se elle realizar um acto de indelicadeza ou improbidade, o magistrado ha-de fatalmente olhal-o como um criminoso vulgar, emquanto que o medico, ferido por uma leve perturbação na articulação das palavras, por uma desigualdade pupillar, etc., saberá discernir a doença e poupal-o á severidade da lei. Ao lado das perturbações da intelligencia, quer ella esteja sobreexcitada, quer, ao contrario, depressida, convem analysar miudamente as mudanças de humor e de character, dos sentimentos e dos habitos, transformando um paciente n'um irritavel, e um sobrio, um economico, n'um verdadeiro perdulario.

Um individuo até então morigerado, entrega-se a excessos alcoolicos, perde todos os cuidados de hygiene, frequenta meios que lhe repugnavam; em summa, como que inverte os seus sentimentos e os seus habitos.

As faculdades affectivas embotam-se, até por completo se annullarem; á amizade succede a indifferença e todos os acontecimentos da vida, ainda os mais emocionantes, os encontram n'uma anesthesia moral absoluta, n'uma impassibilidade pathologica.

São tão vulgares os delictos cometidos pelos paralyticos geraes, n'esta primeira phase da doença, que alguns psychiatras lhe chamam: o periodo medico-legal.

Muitos d'estes doentes são presos por delictos que realisaram publicamente: obscenidades, aggressões, etc.

Mas uma das causas por que os paralyticos geraes são mais frequentemente presos, são os roubos, com um character por assim dizer pathognomonic, feitos com placidez ou com indiferença, ás vezes mesmo com beatitude. Durante o interrogatorio tem respostas infantis ou idiotas, divagações bizarras, que apesar do seu character evidente, raro fazem suspeitar os magistrados da verdadeira causa dos seus actos.

O numero de casos de paralyticos geraes condemnados por roubo é absolutamente extraordinario.

São tambem muitas vezes vagabundos. Abandonam a casa durante muitos dias e erram pelas ruas mendigando, n'um bohemianismo pathologico, a expressão idiota, a falla incerta, por vezes com delirio de grandezas e um tremor fibrillar em certos musculos.

II

A primeira reforma a realizar seria a reorganisação completa do exame medico-legal, especialmente no que diz respeito a alienados.

Analysemos a questão tão interessante e tão controvertida do exame medico dos presos.

Segundo as leis, é o magistrado que tendo percebido no preso symptomas de perturbação mental, resolve submettel-o ao exame clinico.

Nunca elle se realizará se, quer durante a instrução, quer no decorrer da audiencia, o magistrado não reconhecer a necessidade de adoptar esta medida. É portanto ao magistrado e só a elle, que pertence a responsabilidade d'erros judiciarios, nos casos em que não houve exame medico.

Cada condemnação que atinge um doente é uma prova a mais da sua incompetencia e da absoluta impossibilidade em que se encontra, dada a sua ignorancia em assumptos medicos, de cumprir com honestidade a missão de que uma lei estúpida o incumbe.

Era logico suppor que fosse a magistratura quem primeiro reclamaria contra este absurdo, alijando de si a grande responsabilidade que constantemente põe em risco a sua dignidade profissional. Tal porém não succede. Nem um instante duvidou da absoluta legitimidade d'esta prerogativa, e com um misonieismo d'illetreados e um espirito de classe muito estreito, são os juristas o maior obstaculo a uma remodelação justiceira e intelligente.

Affirmam mesmo frequentemente, que são tão competentes como os medicos p'ra saber se um individuo gosa ou não da integridade das suas faculdades.

Ha n'esta maneira de pensar a consagração d'um erro bem commum, consequencia d'uma concepção toda metaphysica, de loucura opposta á razão, sem realidade scientifica, pois que por loucura se deve entender, não uma entidade pathologica, mas a designação generica d'um conjuncto d'especies morbidas, definidas pela observação clinica.

É talvez esta concepção preconceituosa, ainda fundamente enraizada no espirito de creaturas consideradas cultas, o principal obstaculo á creação da me-

decina legal dos alienados sobre uma base positiva e scientifica.

É ella que, admittindo indulgentemente a aptidão de todos p'ra se pronunciarem sobre a existencia da alienação mental, leva pelas consequencias praticas que d'ahi decorrem, aos erros judiciaes que referimos.

Comprehende-se bem que para resolver o problema tão complexo de descobrir n'um acto incriminado a sua origem pathologica, não basta uma intelligencia arguta, e que é preciso recorrer ás operações habituaes d'um diagnostico medico rigoroso.

É tão logico investir um magistrado das funcções subteis do psychiatria, que deve interpretar como symptomas, aberrações mentaes e affectivas, como incumbil-o de tratar um rheumatismo ou de operar um portador de appendicite. Os delictos dos paralyticos geraes que reflectem com perfeita nitidez o seu estado mental, tem levado a magistratura a perpetrar sentenças, em que a rigidez das formulas juridicas encobre verdadeiros crimes, debruados de grotesco e de rhetorica.

Porque evidentemente, elles não podem como o clinico, constatar ou pelo menos apreciar com um criterio justo, certos signaes physicos, d'apparencia insignificantes, por exemplo, a desigualdade pupillar, um defeito intermittente de pronuncia quasi imperceptivel a um ouvido desattento; e que tanta vez revelam um diagnostico e vão enfileirar como symptomas no qua-

dro clinico d'uma doença, n'uma phase d'evolução ainda atrasada.

Certamente estes erros desaparecerão quando fôr uma verdade commum que não existe uma loucura, mas toda uma série de affecções mentaes, e que o alienado não é o typo unico, abstracto e ideal, que vulgarmente se imagina. O unico meio verdadeiramente efficaz seria que a lei estatuisse como um acto obrigatorio, o exame medico de cada preso e que este exame fosse, como logicamente deve ser, a primeira phase da instrução, immediatamente seguinte á pronuncia.

Por uma lucida delimitação dos assumptos sobre que recae a competencia especial do medico e do magistrado, terminaria uma confusão que lesa simultaneamente a sociedade e o alienado.

A simples adopção d'esta medida teria como consequencia immediata, diminuir consideravelmente o numero dos alienados desconhecidos e condemnados.

Estabelecida esta reforma primordial, era da utilidade mais urgente realisar nas prisões o exame mental dos presos.

Quando o serviço do exame clinico mental nas prisões fôr tambem um facto, mais se cerceará o numero dos alienados injustamente condemnados, que estará ainda assim longe de ser extincto. E' preciso attender além d'isso, a que os presos podem enlouquecer como

quaesquer outros individuos, mais ainda, porque no mundo criminal a loucura é muito mais frequente do que na sociedade ordinaria. Por uma estatistica publicada n'uma monographia de Pactet e Colin, conclue-se que o numero dos alienados, desconhecidos e condemnados, constitue uma fracção notavel da população das prisões em França. Scepticos por ignorancia, obsecados pela preocupação de descobrir simuladores, os guardas das prisões tomam por fingimento ou má vontade, as ideias delirantes ou os actos bizarros dos doentes, e impotentes para os disciplinar, constantemente reclamam pr'a elles os maiores castigos.

O exame pericial deveria tambem ser modificado. Não é raro com effeito, vêr confiar estes exames a medicos cujos conhecimentos medico-legaes são rudimentares, ficando assim a vida d'um individuo á mercê d'uma apreciação tão possivelmente erronea como a d'um magistrado vulgar.

Muitas vezes tambem o medico perito, pelo simples facto das suas attribuições, está disposto a vêr em cada preso, não um *sujet* que deve estudar clinicamente, mas um culpado.

O estudo da medicina mental que em Portugal não existe, nem mesmo em França é obrigatorio: pôde-se pois imaginar qual o valôr d'um exame confiado a um perito, que nem por estudos anteriores, nem por uma

pratica quotidiana, está preparado para o diagnostico da loucura.

Deixar-se-á umas vezes embair por simuladores, accetando como phenomenos morbidos, extravagancias mimadas; e outras vezes atribuirá á perversidade d'um criminoso endurecido, o acto inconsciente d'um paralytico geral, o crime doentio d'um perseguido, ou o resultado das obsessões e das impulsões d'um exhibicionista ou d'um necrophilo. É pois de absoluta necessidade confiar os exames do estado mental dos alienados exclusivamente a medicos alienistas.

A adopção das medidas que acabo d'indicar diminuiria n'uma enorme proporção o numero dos alienados desconhecidos e condemnados. Ha ainda outras, só realisaveis depois da execução das já citadas. Seja qual fôr a opinião que cada um professe sobre os trabalhos da escola italiana e sobre a psychologia do criminoso, é forçoso reconhecer a necessidade de o tratar, em detrimento da simples repressão. Não é bem suggestivo vêr na Allemanha as auctoridades competentes reclamarem do medico das prisões conhecimentos de psychiatria, ao mesmo tempo que se criam *quartiers* para alienados criminosos em Breslau, em Colonia, em Munster, em Graudenz, na Prussia occidental, em Dürem?

O *quartier* de Berlim annexo á prisão de Moabit é alem d'um manicomio criminal, destinado a preencher as tres indicações seguintes: observação dos casos duvido-

sos e suspeitos, e dos presos; tratamento dos alienados curaveis; reunião n'um local especial dos presos pertencendo á zona neutra e que, sem serem declarados alienados pelos medicos, se sujeitam difficilmente á disciplina da prisão e são a origem constante de desordens.

Em França mesmo, em que se attende com uma solicitude verdadeiramente notavel a tudo o que diz respeito aos presos: levantamento moral, peculio, libertação condicional, etc., a assistencia psychiatrica é em grande parte desdenhada.

Eis, resumida nas suas grandes linhas, a organização do serviço d'exame mental, tal como existe na Belgica. Esta resenha é feita por M. de Latour, director geral das prisões belgas.

«Um decreto real de 30 de março de 1891 confiou as verificações medicas, relativas ao estado mental dos presos nas prisões, a medicos especialistas no conhecimento das affecções mentaes. Estes especialistas são actualmente dois; o conjuncto dos estabelecimentos penitenciarios do reino é dividido em dois grupos sob o ponto de vista do funccionamento do serviço.

«Elles dependem sómente do Ministro e não estão submettidos como os medicos das prisões, á autoridade do Inspector geral dos serviços de saude.

«Os medicos alienistas teem plenos poderes para examinar qualquer condemnado cujo estado mental pareça anormalo.

«Quanto aos presos e accusados, só o magistrado instructor pode, julgando-o opportuno, mandar proceder ao seu exame mental por os medicos que elle mesmo designar.

«Os medicos alienistas procedem aos exames periciaes, quer elles sejam reclamados pela administração central, quer pelos directores das prisões; estes são obrigados a apresentar-lhes todos os condemnados cuja conducta apresente qualquer anomalia fazendo suspeitar do seu estado mental.

«A constatação do estado mental anormal d'um preso não basta para motivar o seu transporte para o asilo d'alienados, se este estado foi julgado pelo medico legista compativel com o regimen da prisão. Para que seja internado n'um asilo, é preciso que não possa receber na prisão o tratamento de que necessita ou que, pela sua conducta, perturbe a ordem entre os presos.»

Na Belgica não existe asilo especial destinado aos condemnados que enlouqueceram durante o periodo de reclusão; são internados no *quartier* especial d'um asilo do Estado, em que são também recebidos, n'outros *quartiers*, alienados ordinarios.

Eis o texto justificativo que precede o decreto, em que se resume com uma grande clareza, as razões a alegar pr'a criação d'um serviço de medicina mental:

«O numero dos presos que, no decorrer da sua incarceration, dão signaes, verdadeiros ou simulados, d'al-

teração das faculdades intellectuaes, é relativamente elevado.

«A disciplina exige que os presos que simulam a loucura sejam submettidos a medidas de correcção; é pois indispensavel que a administração seja informada com grande segurança e promptidão, sobre o estado mental dos presos, cuja conducta, contraria á ordem interior da prisão, reveste o aspecto das demencias.

«O espirito de solidariedade exige, de resto, que se subtraiam sem tardança, ao regimen prisional, aquelles cujo estado mental reclama cuidados que só podem receber n'um asilo d'alienados.

«As instrucções em vigor ordenam a observação immediata dos presos que manifestarem symptomas d'alienação mental; mas a apreciação d'estes symptomas e a constatação rapida e segura da simulação ou da doença, exigem um conhecimento profundo da medicina mental. Assim, o auxilio dos medicos, cuja especialidade consiste no tratamento das affecções psychicas, é frequentemente reclamado.

«Penso que no interesse d'uma boa organização do serviço medico das prisões, devem os medicos alienistas ser adjuntos, d'uma maneira permanente, ao pessoal d'este serviço.»

«O Ministro da Justiça,»

«Jules le Jeune».

Ao lado d'estas reformas, tendo por fim evitar os erros judiciarios ou reparal-os, é da maxima urgencia indicar os meios que permitem obstar aos crimes dos alienados reconhecidos como taes por algum medico, ou quando um aparato symptomatico evidente impõe o diagnostico á opinião publica.

A' parte alguns casos extremamente raros, os alienados delinquentes, já antes de commetter os seus crimes se fizeram notar por singularidades de character, excentricidades, actos bizarros ou violentos, que os que com elles convivem notam sempre e que, participados á autoridade competente, deveriam fazel-os internar.

A lei estabelece em França que, em Paris o prefeito de policia, e nos departamentos os prefeitos, ordenem o internato n'um asilo d'alienados, de qualquer pessoa cujo estado de alienação comprometta a ordem publica ou a segurança individual. Reza assim um dos artigos da lei:

«Em caso de perigo imminente, attestado pelo certificado d'um medico ou pela notoriedade publica, o commissario de policia em Paris, e os *maires* nas outras communes, ordenarão relativamente ás pessoas atacadas d'alienação mental, todas as medidas provisorias necessarias, com obrigação de as participar em 24 horas ao prefeito, que immediatamente providenciará.»

Tomadas estas precauções, pareceria á primeira vista impossivel que continuem a dar-se crimes com-

mettidos por alienados, cuja affecção tenha sido constatada.

Comtudo M. Ritté pôde reunir em tres annos (1898-1900) nos *Annaes medico-psychologicos*, 126 observações d'alienados continuando em liberdade, tendo comettido 97 assassinatos, sem contar 133 casos de feridas graves, suicidios, etc.

No terceiro volume da sua obra «Os alienados nos tribunaes» o illustre psychiatra dr. Julio de Mattos, faz sobre o mesmo assumpto os seguintes commentarios que julgo util transcrever:

«É manifesto que todos estes casos de parricidio podiam ter-se previsto e evitado. O Antonio Teixeira, presa de uma excitação violenta, praticava na sua localidade toda a sorte de malfetorias e persistentemente ameaçava de morte a pobre mãe; o Avelino Manoel, affectado de um evidente delirio de perseguição que o levava a fugir de casa, andava desde muito n'uma irreductivel hostilidade com a familia; e o João Cardoso, antigo perseguido tambem, tinha impulsos destructivos da maior violencia. Porque se não sequestraram n'um manicomio estes alienados perigosos?

Comprehende-se que a estúpida inconsciencia das respectivas familias se não alarmasse e não medisse o perigo: entre nós a gente do campo tem uma cerebração granitica. Mas comprehende-se mal que as auctoridades não tomassem, na defeza, que lhes incumbe, da

sociedade, a elementar medida que estes casos estavam clamorosamente indicando. Crusaram os braços, deixaram correr, desinteressaram-se: e só sahiram d'esta commoda attitude, quando no chão resvalaram, inertes, tres corpos de mães, que os nossos relatorios medico-legaes seguramente não reanimarão.

Casos d'esta ordem estão reclamando severas medidas legislativas: não pôde viver-se n'esta incuria selvagem. A meu vêr aos sub-delegados de saude deveria incumbir o serviço de organizar periodicamente a estatistica dos alienados da respectiva área e de reclamar do poder judicial a immediata sequestração dos que constituem um perigo sério para a collectividade. Sam esses funcionarios os mais idoneos para um trabalho d'esta ordem. Exigir-lh'o mediante uma remuneração condigna, parece-me o unico meio sério de acabarmos com estas vergonhas tragicas de todos os dias. Será atendido este alvitre?»

E ainda:

«Sam inteiramente applicaveis a estes casos de homicidio frustado e offensas corporaes as reflexões que acima fizemos a proposito de tres parricidios. José Leitão andava ha um anno affectado de mania aguda, quando praticou o crime que determinou a nossa observação pericial; Antonio da Costa era um alcoolico ciumento e aggressivo; emfim, Ribeiro da Silva fazia constantes ameaças de morte contra a mulher e era

reconhecido como um alienado perigoso. Pois a despeito d'isto, nem as familias, nem as auctoridades se lembraram de promover a sua sequestração; esperaram que elles praticassem uma violencia grave para que o poder judicial os tomasse sob a protecção. A invencivel selvageria nacional!...»

Dispenso-me de transcrever, como poderia, grande numero de casos similares pois que a eloquencia sua-sora d'estas notas é já por demais comprovativa.

É curioso dar algumas notas sobre o asylo especial de Gaillon destinado aos presos alienados e aos epilepticos do sexo masculino, condemnados a mais d'um anno de prisão. Quem quer que verse este assumpto, ha de espantar-se ao constatar que é de 80 a média dos doentes recolhidos n'este asylo. É um numero ridiculo, irrisorio, se pensarmos que todos os homens alienados, condemnados em França a mais d'um anno de prisão, devem ser, por lei, n'elle internados. As estatisticas de todos os paizes são coincidentes avaliando em 5 a 6 % o numero de loucos que as prisões encerram. Se juntarmos a estes os alcoolicos e os desequilibrados, verificaremos para o mundo prisional, uma percentagem d'alienados muito mais elevada que para a população livre.

É incontestavel que mesmo em França, onde o estudo da psychiatria não é obrigatorio, a alienação mental passa em muitos casos despercebida, quer por

os medicos não estarem preparados para exames d'esta ordem por estudos anteriores, quer porque lhes não fazem notar os individuos de conducta anomala, desequilibrados ou completamente loucos, que as prisões encerram sempre.

São estes factos que nitidamente explicam a insignificantissima média da população do asylo de Gaillon.

Esta situação não é exclusiva da França, encontra-se egualmente no asylo de Matteawan, por exemplo, onde o Estado de New York recolhe os alienados criminosos.

Os tribunaes militares são especialmente fecundos em condemnações d'estes doentes, para o que conjuntamente contribuem a rigidez profissional, o rigor do codigo militar e a commum ignorancia dos medicos em assumptos de pathologia mental.

As creanças anormaes são em França internadas em colonias penitenciarias, em vez de serem hospitalisadas em asylos. Citarei este caso narrado por um medico alienista de Gaillon: «Ha cerca de dezoito mezes fui encarregado de examinar o estado mental de duas creanças condemnadas em policia correcional, a serem recolhidas n'uma colonia penitenciaria, em consequencia d'ultrages ao pudor. Achei-me em presença de desgraçados idiotas, mal podendo fallar, e portadores de todos os signaes de degenerescencia. O *maire*, que assistia ao exame pericial, perguntou-me o que eu contava fazer, e

ambos concordamos que era forçoso internal-os n'um asylo.» Mas, disse o *maire*, isso vae custar muito dinheiro á communal!»

Alguns mezes depois, fallando d'este caso com o sub-prefeito, soube que os dois doentes, absolvidos perante o tribunal, continuavam a viver como antes do facto que determinara a sua prisão, e que o *maire*, propositamente, por sovynice, nada fizera durante os quinze dias em que o meu certificado foi válido. Optava pela colonia penitenciaria que lhe ficava de graça. A mãe d'estes dois idiotas veio algum tempo depois, procurar-me: tinha um terceiro filho, idiota impulsivo, de doze annos, que era absolutamente impossivel dominar. Quebrava tudo, agredia as pessoas que o cercavam, etc. A mãe não tinha os recursos necessarios para o internar n'um asylo e, por outro lado, a municipalidade recusava-se de novo. Vi-me obrigado a recorrer ao seguinte subterfugio; aconselhei á mãe que servindo-se do meu certificado o fizesse internar n'um asylo e pagasse o primeiro mez de pensão. Ao fim d'um mez, desde que a mãe não pagasse, acceitariam a creança, na impossibilidade de, assim doente, a libertarem. Mas não é terivelmente humilhante ser obrigado a recorrer a taes processos, p'ra conseguir um acto indispensavel?»

É extraordinaria a quantidade de creanças anormaes nas colonias penitenciaras publicas de França.

O doutor Felix Voizin verificou que, sobre 250

creanças examinadas, só 25 estavam indemnes de qualquer tára. Segundo investigações feitas na colonia publica de Douaires, póde-se avaliar em 15 % ao minimo, a média das creanças sequestradas n'um estabelecimento penitenciario, cujo logar seria n'um asylo d'alienados ou pelo menos, n'um recolhimento especial. Em Portugal não ha estatisticas guiadoras, mas não é gratuito affirmar que um rigoroso inquerito daria um resultado parallelo.

A protecção á infancia, por parte do Estado, é quasi nulla e sempre destituida da assistencia de clinicos psychiatras, que não sendo em Portugal, que eu saiba, meia duzia, estão absolutamente monopolizados pelas direcções dos manicomios e respectivas clinicas.

Quanto á philantropia particular é um sport moral verdadeiramente lamentavel, que, além de dar vasão á oratoria pathologica dos moralistas, serve apenas pr'a enriquecer taras com a enxertia d'uma educação defeituosa, esplendida de cómico, mas sinistra de consequencias.

NOTA:

O assumpto d'esta nota deveria ser incluído no primeiro capitulo, mas como só agora, quasi todo o trabalho já impresso, elle me occorre, resumo-o aqui, n'um entre-parenthesis apressado, e espero me será relevada esta inclusão tardia.

P. Moreau inclue entre as intelligencias anômalas, os pederastas, as saphistas, etc., que para elle são «candidatos á loucura», senão verdadeiros alienados.

Haveria aqui distincções uteis a fazer. Abstracção feita dos individuos que se entregam a este vicio sob o imperio d'uma affecção cerebral bem determinada, não conviria notar a influencia dos habitos de volupia? No homem cujas sensações genitae são intensas e que se habituou a satisfazel-as, o espirito absorve-se gradualmente em ideias de lubricidade e nada acha de repu-

gnante em derivar até ao acto. Mas nem por isso o coito natural é abandonado. É sem duvida d'esta maneira, pensa E. Gley, que os gregos antigos entregando-se á pederastia, mantinham commercio sensual com as mulheres. Adquire-se um habito e, sob o seu imperio, forma-se um estado mental que reage sobre toda a constituição psychica, e depois domina physiologicamente.

Ha entre os medicos d'hoje uma tendencia a admitir, d'uma maneira geral, que todo o pederasta é quasi um louco. Mas não se deveria manter a distincção entre os pederastas que o são por causa d'alienação ou pelo menos de fraqueza mental primordiaes, e os que por habitos de luxuria gradualmente se viciaram? Parece que ha pois dois graus extremos, necessarios para bem marcar o processo completo do phenomeno.

Porque entre estes dois graus observam-se intermediarios, dos quaes o mais importante certamente, sob o ponto de vista psychologico, é caracterisado por esse estado mental já referido, em que as relações contra natura a principio conscientes e mesmo voluntarias, se tornam, transformando-se em habito, um phenomeno natural n'um dado individuo; e é assim que se desenvolve uma disposição psychica, que reagindo sobre o dominio physiologico confina com a loucura.

Como fazer derivar, sob o meu ponto de vista medico-legal, d'estas distincções ainda incertas, responsabi-

lidades atinentes aos respectivos casos? Se o problema da responsabilidade dos pederastas (e da pederastia como circumstancia aggravante ou attenuante quando existe com outras infracções á lei) é, d'uma maneira absolutamente defenida, por emquanto insolúvel, é com-tudo claro que na grande maioria dos casos e sobre-tudo tratando-se d'individuos tarados, deve a existencia d'este vicio, se não anular por completo, pelo menos consideravelmente atenuar a responsabilidade dos crimi-nosos.

Vou agora, pr'a terminar este rapido e modestis-simo trabalho, summariamente enumerar as vantagens e as faltas, que até certo ponto abrangem outras legis-lações, da lei que entre nós rege a assistencia aos alie-nados criminosos.

A vantagem suprema da nossa lei, que a superiorisa a quasi todas, senão a todas as europeias, é a autonomia indiscutivel de que os peritos gozam no exame medico-legal, forçando os magistrados a derivar as sentenças, como um corollario logico, das suas conclusões.

Em França podem os magistrados deliberar livre-mente, acatando ou rejeitando as conclusões periciaes, e grande numero d'erros judiciarios deve-se á pedante-ria profissional das *robes rouges*.

Quanto ás omissões da nossa lei, são as que, d'uma

maneira geral, citei no segundo capitulo do meu trabalho.

O alvitre já referido do dr. Julio de Mattos, sobre os meios de prevenir os crimes dos alienados, é um dos que reclama execução mais urgente.

Inutil dizer que emquanto não houver psychiatras, a assistencia será sempre, por melhor que se legisle, um grosseiro embuste, e que portanto, a condição *sine qua non* d'estas reformas é a fundação, nas nossas escolas medicas ou fóra d'ellas, de cursos especiaes de pathologia mental.

Poderia ainda mostrar como ha na nossa lei disposições essenciaes que se não cumprem, o que a reduz, apesar da grande lucidez com que foi feita, a uma especie de tropo judiciario.

Quando em trabalhos similáres chega o instante de se verificar esta banalidade corrente «de que a lei se não cumpre», uma banal indignação subverte algumas paginas. Eu desisto de me indignar, porque me parece, alem d'inutil, de mau gosto.

PROPOSIÇÕES

Anatomia:

O intestino grosso é inutil.

Physiologia:

Ha sentidos na natureza humana que só em circumstancias especiaes se revelam, e que exigem uma educação particular.

Pathologia geral:

Ha uma relação intima entre o genio, accentuadamente o genio artistico, e a funcção sexual.

Materia medica:

Emprego a espermina de Poehl contra a fadiga dos velhos.

Anatomia pathologica:

Talvez se possam relacionar os facies cadavericos com as causas da morte.

Pathologia externa:

O hygroma do joelho é muitas vezes um estygma de devoção.

Pathologia interna:

O medo é uma das causas da hysteria.

Medicina operatoria:

A operatoria conservadora revela, ás vezes, da parte do operador, uma incompreensão do sentido da vida.

Hygiene:

Moral e hygiene são antinomias.

Obstetricia:

A amenorrhêa da gravidez é um descanso do ovario.

Medicina legal:

Considero a magistratura irresponsavel da maior parte das sentenças que commette.

Visto:

O Presidente,

Maximiano de Lemos.

Póde imprimir-se:

O Director,

Moraes Caldas.